

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

COORDENADORA: Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Presentes, também, o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Rogério Matias Rebouças da Silveira – Defensor Público. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0630221-98.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Marcelo Rodrigues da Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. **PETIÇÃO CRIMINAL Nº 0000462-41.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Requerente: Segredo de Justiça. Advogada: Carolina Barreto Alves Costa Freitas. Requerido: Segredo de Justiça. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (Soc. Advogados: Advocacia Paulo Quezado S/C). Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, revogando a sentença vergastada e, restabelecendo integralmente as medidas protetivas anteriormente deferidas, nos termos do voto da Desa. Relatora.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o Dr. Pedro Arthur Marques de Aquino em defesa do apelado, bem como o representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0629860-81.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.** Impetrante: Adv. Jerry Cruz Bezerra. Paciente: José Willyan Sousa Cardoso. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. **HABEAS CORPUS Nº 0629422-55.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO.**

Impetrante: Adv. Keldison Lima Abreu. Paciente: Willeson Silva da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, revogando a sentença vergastada e, restabelecendo integralmente as medidas protetivas anteriormente deferidas, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0629482-28.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.** Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Paciente: Robson Vieira Mesquita. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629539-46.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE JUCÁS.**

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Naftali Novictes da Silva Alves. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629939-60.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES.** Impetrante: Adva. Taina Indiara Anastácio Ferreira. Paciente: Eduardo Vinícius Veloso da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0630118-91.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. José Eriverton Oliveira de Aguiar. Paciente: Diego Monteiro Miranda da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0630121-46.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Impetrante: Adva. Roberta Studart Guimarães Machado. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, no sentido de substituir a prisão preventiva da

paciente pela custódia domiciliar, mediante uso de tornozeleira eletrônica, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630194-18.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Márcio Ferreira de Oliveira. Paciente: Francisco Wesley de Sousa Lopes Sabino. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630239-22.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.** Impetrantes: Advs. Bruno Bertiny da Silva Peixoto e Taian Lima Silva. Paciente: Francisco César Costa de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630304-17.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Wagner César da Silva Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630456-65.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Francisco Antônio Queiroz dos Santos. Paciente: Vitória Régia Alves de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0000607-97.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PENTECOSTE.** Impetrantes: Advs. Jocyane Rodrigues de Sousa e Inglid Fabielle Gonçalves Ferreira Beserra. Paciente: Carlos Sérgio Alexandre Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, ex officio, para determinar que a autoridade dita coatora aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado pelo ora paciente nos autos da execução penal nº 4000015-17.2020.4.01.3400, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629292-65.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ.** Impetrante: Adv. Gervásio de Moraes Filho. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629512-63.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Impetrante: Adva. Edirlândia Alves Magalhães. Paciente: Jonas Silva do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629773-28.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FARIAS BRITO.** Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho. Paciente: Antônia Regilane Vieira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0629931-83.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. José Cláudio Souto Justa. Paciente: Alessandro Sousa Chaves. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630011-47.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE BELA CRUZ.** Impetrante: Adv. Thimóteo de Sousa Farias. Paciente: Kauan Taylor de Vasconcelos. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630037-45.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PARACURU.** Impetrante: Adv. Dayvid Martins Correia. Paciente: Mateus Alves Pinto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." **HABEAS CORPUS Nº 0630047-89.2025.8.06.0000**

DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Cleilton Estevão Lopes Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0630192-48.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Lucas Pereira Fernandes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0630377-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.** Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” **HABEAS CORPUS Nº 0629897-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adva. Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos. Paciente: Levi de Freitas Holanda. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0629899-78.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ.** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Francisco Antônio Ramos Mororó. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630316-31.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Marcelo Victor Gonçalves de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630382-11.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Impetrante: Adv. Jean Souza de Oliveira. Paciente: Miquelangelo Barros da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630528-52.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.** Impetrante: Adv. Tabajara Caldas Leonardo Nogueira Filho. Paciente: Leidiane Alves. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630571-86.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrantes: Advs. Rafael de Souza Costa e Marcos Antônio Costa Silva. Paciente: Thiago Barbosa Cavalcante. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630616-90.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.** Impetrante: Adv. Eduardo Ronald Costa de Lima. Paciente: Jorge Luiz dos Santos Gomes. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630624-67.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa. Pacientes: Silvana Silva da Costa e José Kécio da Costa Souza. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **HABEAS CORPUS Nº 0630854-12.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.** Impetrante: Adva. Natália Gomes de Souza. Paciente: Lucas Nascimento Cardoso. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilma Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0051427-08.2021.8.06.0115/50000 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Embargante: Cristiano Ferreira da Costa. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000486-13.2003.8.06.0171/50005 DA COMARCA DE TAUÁ.** Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado e Renan Benevides Franco. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para julgar-lhes prejudicados, em razão da extinção da punibilidade do agente pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0004457-97.2014.8.06.0113/50000 DA COMARCA DE JUCÁS.** Embargantes: Maria Mabel Ferreira do Nascimento, Luiz Alves da Silva e Cláudiano Alves da Silva. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, com fixação de honorários ao defensor dativo, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0019128-37.2016.8.06.0055/50000 DA COMARCA DE CANINDÉ.** Embargante: Segredo de Justiça. Advogados: Augusto César Araújo Braga e Kaique Rodrigues Mota. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0238883-50.2024.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Embargante: Amanda Paola Souza da Silva e Souza. Embargado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, determinando, de ofício, a intimação do Ministério Público, para que seja avaliada a possibilidade de oferecimento de ANPP, nos termos do voto do Des. Relator.” **CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000709-22.2025.8.06.0000 DA COMARCA DE PACAJUS.** Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus. Suscitado: Juízo de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias – Sede em Maracanaú. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú, ora suscitado, para processar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0016027-57.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Maria Claudenir Paiva Bonifácio Queiroz. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, para dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada para deferir o benefício de trabalho externo c/c prisão domiciliar eletronicamente monitorada, cujas condições ficarão ao cargo do juízo competente, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0070867-61.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Francisco Júnior Vieira. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0002954-97.2019.8.06.0167 DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA.** Agravante: Francisco Ronaldo Cândido Carneiro. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilha Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0201389-21.2024.8.06.0303 DA COMARCA DE MORADA NOVA.** Recorrentes: Francisco Hélio da Silva Filho e Francisco Jakson Ribeiro da Silva. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente

e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0204049-43.2023.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: Segredo de Justiça. Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0037445-69.2015.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO.** Recorrente: Gilson da Silva Cruz. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0205628-98.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.** Recorrentes: José Andreilson de Souza Silva e Wesley Ferreira Lopes. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0009369-73.2016.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Recorrente: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Recorrido: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0208178-66.2024.8.06.0293 DA COMARCA DE CANINDÉ.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilma Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para dar-lhe parcial provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0031001-65.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Ministério Público Estadual. Agravado: Thiago Irineu de Holanda Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, para dar-lhe provimento, revogando a decisão pela qual se concedeu ao agravado o benefício da progressão de regime para o semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator.” **AGRADO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 8003235-51.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Agravante: Francisco José Lucas Gomes de Oliveira. Agravado: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agrado em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0050197-76.2020.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI.** Recorrente: Salvador Soares Braga. Recorrido: Ministério Público Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0002145-79.2019.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Apelantes: Francisco Fabrício Pereira Ruivo e Francisco Edvan Souza Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200596-94.2024.8.06.0299 DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Ângelo Suliano Bento. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Anderson Rabelo de Souza. Apelado: Segredo de Justiça. Advogados: Lauro Brandão Lima Neto e Antônio Bosco Pereira Cid. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilma Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilma Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200780-07.2025.8.06.0302 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE.** Apelante: Segredo de Justiça. Defensor dativo: Antônio Gleivan Pinheiro. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des.

Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0000160-12.2018.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Apelante: Maurício Silvério Lopes. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0800002-52.2022.8.06.0056 DA COMARCA DE CAPISTRANO.** Apelante: Inês Nascimento de Oliveira. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0202637-66.2022.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ.** Apelantes: Kleber Oliveira de Paula, Anderson de Sousa Rodrigues e Bruce Willis Dias da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0000866-84.2019.8.06.0103 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante/Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Apelante: Francisco Elso Epifâniao Alves. Apelado: João Márcio da Silva Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0050916-78.2020.8.06.0136 DA COMARCA DE PACAJUS.** Apelante: Segredo de Justiça. Apelados: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **APELAÇÃO CRIME Nº 0781032-53.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Edilson da Silva. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilha Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0011048-73.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Recorrente: Francisco Edivan de Lima Brito. Recorrido: Ministério Pùblico Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0200822-79.2022.8.06.0296 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Recorrente: Claudinei de Oliveira Costa. Recorrido: Ministério Pùblico Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0214608-08.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: José Alixandre Augusto de Miranda. Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0002817-95.2015.8.06.0025 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Pùblico: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilha Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." **APELAÇÃO CRIME Nº 0205242-53.2024.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.** Apelante: Mateus Gomes da Costa. Apelado: Ministério Pùblico Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilha Lima de Castro.

Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0201151-03.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.** Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelada: Clemilda de Oliveira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, exercendo juízo de retratação para adequar o acórdão de fls. 263/276 à tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça em sede de julgamento de recursos repetitivos (Tema 1262), conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200607-89.2025.8.06.0299 DA COMARCA DE IPUEIRAS.** Apelante: Segredo de Justiça. Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0271378-84.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Luciano da Silva. Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0200237-74.2022.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ.** Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Renato Lino de Sousa Neto. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Márcio Borges de Araújo. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0270289-89.2024.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.** Apelante: Mateus Tavares de Sousa. Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0001538-66.2009.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA.** Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Antônio Jairo Ferreira dos Santos. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, e, de ofício, reconhecer a prescrição quanto ao delito de lesão corporal, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0205412-59.2023.8.06.0298 DA COMARCA DE SOBRAL.** Apelante: Maurício Epifânio Albuquerque. Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0053212-95.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.** Apelante: Douglas Braga Guimarães. Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto da Desa. Relatora.” **APELAÇÃO CRIME Nº 0050431-54.2020.8.06.0047 DA COMARCA DE BATURITÉ.** Apelante: Antônio Silveira Fraga Neto. Apelado: Ministério Público Estadual. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”

Antes de encerrar a sessão, o Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de pauta, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro, o *Habeas Corpus* nº 0630592-62.2025.8.06.0000, bem como foi retirada de mesa a

Apelação Crime nº 0200054-63.2025.8.06.0001 (pauta nº 45/2025), restando adiada para a sessão do dia 10/12/2025. Da relatoria do Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente foi retirada da pauta nº 45/2025 a Apelação Crime nº 0023914-53.2020.8.06.0001, para republicação.

Restou consignado em Ata, proposto por todos os Membros do Colegiado, Voto de Pesar pelo falecimento do Juiz de Direito Dr. Antônio Airton Pontes, bem como Voto de Pesar proposto pelo Procurador de Justiça o Exmo. Sr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira, pelo falecimento do Dr. Alfredo Leonel Chaves. Todos aderiram aos votos apresentados.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 15h03mim (quinze horas e três minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal.

Conforme: Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava - Presidente da Segunda Câmara Criminal.